

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000526/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067579/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.192220/2020-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 33.711.227/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL DE SOUZA;

E

SIND DAS INDS METAL MEC E DE MATERIAL ELET DE CUIABA, CNPJ n. 03.926.995/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HIDEKAZU ALVES KUZAI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétricos, com abrangência territorial em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2022**

A partir de 01 de maio de 2020, o salário dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que percebem salários denominados na Cláusula Quarta e seus parágrafos, serão reajustados com o percentual de 1% (um por cento), sobre o salário de abril/2020, para toda a categoria, facultada às Empresas que negociaram como o Sindicato, o abatimento dos valores pagos a título de antecipação de reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não implementaram antecipação deverá pagar o retroativo de 10% (dez por cento – referente aos meses de maio a outubro de 2.020 acrescido de correção) e poderão pagar em duas parcelas, sendo a primeira para 5 de dezembro de 2.020 e a segunda em 5 de janeiro de 2.021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para as empresas que estão em Recuperação Judicial haverá a possibilidade de parcelamento em 02 (duas) parcelas a partir de 5 de dezembro de 2.020 e a segunda em 5 de janeiro de 2.021..

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em maio de 2021 o salário dos trabalhadores serão reajustados em 2% (dois por cento) para toda categoria que percebe salário acima do piso, sendo válido a partir de 01 de maio também do corrente ano, incidente sobre o salário de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo dos trabalhadores sem experiência profissional na atividade fabril, a partir de 01 de novembro de 2020, será no valor de R\$ 1.098,71 (Mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos) inicial e, a partir de maio de 2.021, será de R\$1.153,65 (hum mil, cento e cinqüenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os trabalhadores que exercem as funções de auxiliar de produção, faxineiro, Office-boy e ajudante, fica estabelecido o piso salarial mínimo também no valor de R\$1.098,71 a parti de 01 novembro de 2.020 e R\$ 1.153,65 a partir de maio de 2.021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas não poderão contratar profissionais qualificados como ajudante e colocá-los para exercerem funções qualificadas. Caso isto ocorra deverá ser pago o piso do profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O profissional qualificado, com experiência de trabalho na área e comprovação na Carteira de Trabalho, não poderá receber o mesmo salário de seu auxiliar, ficando estabelecido um piso salarial igual ou superior a R\$ 1.349,60 (mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) a partir de 01 de novembro de 2.020 e R\$ 1.417,08 (mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos), a partir de maio de 2.021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeito da presente convenção caracteriza-se “Profissional Qualificado” o trabalhador que desempenha funções que exija competência técnica comprovada por meio de “Curso Técnico Profissional Metódico” ou tempo de exercício em tais funções anotado na CTPS pelo período igual ou superior a 10 (dez) meses, excluído os casos previstos no parágrafo primeiro, inclusive após o término do contrato de experiência, restando também ressalvadas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 461 da CLT, as situações em que a empresa possua pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas comprometem-se a efetuar adiantamento quinzenal aos trabalhadores que assim desejarem, no limite de até 40% (quarenta por cento) do salário líquido, devendo ser pago até o dia 20(vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

##### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O salário mensal dos trabalhadores abrangidos por esta convenção deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecida uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador por mês, caso o pagamento do salário seja efetuado após o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o pagamento for efetuado através de cheque, deve a empresa oferecer condições para o efetivo desconto do cheque no mesmo dia do pagamento, não podendo

descontar do salário do empregado o tempo gasto pelo mesmo para o recebimento do cheque, sob pena de aplicação de multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento de salário, contendo a identificação da empresa, a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados e ainda o valor correspondente à parcela do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esses comprovantes serão entregues aos trabalhadores mensalmente no ato do pagamento do salário.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.**

### **CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO.**

Será incorporado ao salário adicional a título de anuênio adquiridos até 30 de abril de 1998, extinguindo-se o benefício a partir dessa data.

### **CLÁUSULA NONA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

Designado empregado para substituir temporariamente outro, titular de salário superior, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo um salário igual ao do substituído, a exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a implementar o sistema de vale transporte ou a fornecer ônibus especiais gratuitos aos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão descontar dos salários dos seus empregados, a título de vale transporte, o limite máximo de até 5% (cinco por cento) ou o valor integral do vale transporte, no caso o que for mais favorável ao empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Os empregados somente serão responsabilizados pelos recebimentos dos cheques sem previsão de fundos, quando desobedecerem as normas estabelecidas pela empresa. O cheque sem previsão de fundos que tiverem sido descontados dos empregados tão logo o seu valor seja recebido pelo empregador, deverá ser repassado a crédito do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As vendas feitas a prazo, em contrariedade às normas escritas da empresa, poderão ser repassadas aos funcionários, em caso de não pagamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.**

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão aos empregados, que prestarem serviços em jornada noturna, devendo ser assim considerada, a que compreender das 22h00min às 05h00min horas do dia seguinte,

adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora, nesse período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas, uma vez que estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada a condição de insalubridade, as empresas deverão efetuar o pagamento referente ao índice levantado conforme legislação em vigor.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

Ficam as empresas facultadas a adotarem o sistema de ticket refeição, ou a fornecerem refeição aos seus empregados no próprio local de trabalho, desde que o valor a ser descontado do empregado não exceda a 13% (treze por cento) da refeição ou 13% (treze por cento) do salário mínimo, o que for mais favorável ao empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam facultados à empresa adotar simultaneamente os dois sistemas ticket refeição/alimentação, e fornecimento de refeição aos seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado às empresas distribuírem mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de gêneros alimentícios e ticket refeição/ alimentação, que poderão ser através de seus programas de incentivos aos trabalhadores vinculados às metas de desempenho e produtividade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Fornecimento de refeição, ticket refeição/ alimentação e de cesta básica não caracterizam salário indireto, não podendo ser incluídos como salário de contribuição, de acordo com a Lei 6321/76, desde que os programas de alimentação estejam aprovados pelo Ministério do Trabalho e pelo sindicato laboral.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA**

As empresas, de forma facultativa, poderá pagar aos seus funcionários, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 01 (um) salário nominal, em caso de aposentadoria. Se a empresa continuar com o trabalhador por mais 02 (dois) anos, após o ato de aposentadoria a empresa fica isenta do pagamento do benefício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA À FAMÍLIA**

As empresas fornecerão o **Benefício de Proteção Básica à Família**, pelo período de 24 meses, mediante convênios com empresas credenciadas junto ao Sindicato Laboral, sendo empresas idôneas e aptas a prestar tal benefício a todos empregado da categoria profissional, sem qualquer ônus aos trabalhadores; a empresa devesse apresentar certificado emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados- EMPRESA E PLANO), bem como estrutura operacional e administrativa local, para atender as demandas dos beneficiários, **obrigando-se o referido convênio assegurar na rede de saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios:**

A	<b>Oferecer ao empregado</b> , cônjuge e filhos até 21 anos, <b>central</b> de agendamento próprio de consultas, com no mínimo 50 (cinquenta) especialidades médicas; 10
---	--

	(dez) clínicas de atendimento em horário comercial e 02 (dois) pronto atendimentos 24H;
B	<b>Atendimento de</b> consultas na rede médica a partir de R\$ 70,00 (Setenta Reais) até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou até 80% de economia em rede referenciada, cujo valor será custeado pelo assegurado, bem como, exames, laboratoriais, imagens, clínicas odontológicas com tabela diferenciada;
C	DMHO – <b>Reembolso de despesas</b> médicas hospitalares e odontológicas em caso de acidente no valor até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), estendido somente ao titular;
D	DIH – <b>Diária de Internação</b> hospitalar <b>decorrente de</b> acidente, no valor de (R\$30,00 trinta reais), com franquia de 15 dias, estendido somente ao titular;
E	<b>Em caso de Morte natural</b> o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), estendido somente ao titular;
F	<b>Em caso de Morte acidental</b> o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sem carência, estendido somente ao titular;
G	<b>Em caso de Invalidez permanente o valor</b> de R\$15.000,00 (quinze mil reais), estendido somente ao titular;
H	<b>Assistência funeral Nacional para família</b> , com benefício de 5.000,00 (cinco mil reais), estendido ao titular, cônjuge, e filhos até 21 anos de idade, sem carência; podendo ser acionado diretamente a Seguradora, ou mediante o reembolso desta despesa condicionada à apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos pela seguradora.
I	Assistência vítima de crime de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, uma série de serviços: remoção médica Inter hospitalar; traslado de corpo; transmissão de mensagens urgentes; informação e envio de documentos em casos de perda ou roubo; informações sobre bloqueio de cartão de crédito; informações sobre bloqueio de celular; informações sobre cadastramento de cheques perdidos ou roubados; transporte e envio de familiar; hospedagem para familiar; reembolso de indenização antecipada. De acordo com os capitais contratados, estendido somente ao titular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não contratação do Benefício de Proteção Básica ao Trabalhador e Família ou a inadimplência que **inviabilize** o atendimento ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa prevista na presente convenção, após audiência de conciliação a ser feita com a empresa envolvida e com a participação do sindicato patronal.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O sindicato laboral deverá dar publicidade ao edital para contratação de empresas para ofertarem o benefício Proteção Básica à Família, credenciando o máximo de empresas possíveis para ofertar o benefício aos trabalhadores, desde que atendidas às exigências previstas no caput.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**  
- O presente benefício concedido aos trabalhadores (titular), seus familiares e dependentes não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido, pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo ações judiciais ou processos administrativos movidos contra as empresas os valores pago pelo benefício de proteção básica à família poderá ser descontado/abatido dos valores a serem pagos ao trabalhador, evitando o pagamento em duplicidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos, neste instrumento **os Empregadores** pagarão mensalmente o valor de **R\$: 30,00 (trinta**

**reais)** por trabalhador. As empresas/seguradoras credenciadas que estiverem operando para atender este benefício deverão comprovar sempre que solicitado pelos sindicatos, que cumprem **aos regimentos legais da SUSEP** (Superintendência de Seguros Privados), comprovando **por meio de documentos, os quais deverão ser enviados** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação, cópias para os sindicatos (Patronal e Laboral), sob pena de descumprimento desta convenção coletiva de trabalho e, conseqüentemente, serem descredenciadas, mediante notificação por escrito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá o **Empregador** apresentar às guias de **pagamento devidamente** quitadas ao Sindicato.

**PARAGRAFO SEXTO** - As empresas que tiverem plano de saúde - padrão UNIMED ou similar disponível aos seus funcionários ( com pagamento parcial ou total ) não serão obrigadas a implementar o BENEFICIO DE PROTEÇÃO BASICA Á FAMILIA previsto no caput , tornando-se facultativo a oferta do benefício aos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Havendo interesse dos trabalhadores da empresas discriminadas na cláusula sexta em ter o BENEFICIO DE PROTEÇÃO BASICA Á FAMILIA, poderá comunicar á empresa o seu interesse e autorizar o desconto do valor do plano na sua folha de pagamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas deverão anotar e devolver, mediante recibo, a CTPS do empregado no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão e nela deverá constar à função para qual foi admitida, a remuneração, e quando for o caso, o percentual e o título das comissões.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AVISO VIGÉSIMA / MOTIVO DA DISPENSA**

Em caso de dispensa motivada (justa causa), as empresas obrigam-se, mediante recibo, nos 03 (três) primeiros dias úteis seguintes do ato da rescisão, a entregar ao empregado demitido, com cópia ao Sindicato dos Trabalhadores, carta informando os motivos da dispensa, desde que requerido pelo trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO**

Será obrigatório à homologação das rescisões de contratos perante o mesmo, após, 24 (vinte e quatro meses) de efetivo contrato de trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da realização de homologação contratual, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao Sindicato Laboral:

- a) Comprovante de pagamentos efetuados a título de comissões no período utilizado como base de cálculo e relação de empregados referente aos depósitos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses;
- b) Uma via do termo de rescisão e do aviso prévio, exame médico dimensional, guia do GRPF para arquivo no sindicato laboral;

- c) O formulário preenchido contendo as informações inerentes as contribuições previdenciárias durante o período de duração do contrato;
- d) Comprovação de pagamento de benefício de Proteção ao Trabalhador e Família;
- e) Marcar rescisões com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 48 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta feira, a mesma deverá ser quitada em moeda corrente ou depósito em conta bancária, salvo o caso em que a rescisão ocorra em horário que permita o saque bancário.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – AVISO PRÉVIO**

A concessão do aviso prévio, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará da seguinte forma.

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito e mediante contra recibo, se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de duas horas previstas no art. 488, CLT, será utilizada atendendo a Conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio;
- c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado e eventual opção conforme letra "b" desta cláusula.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

Ficam os contratos de experiência suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, completando-se prazos previstos nos contratos de experiência somente após a cessação dos benefícios previdenciários, cabendo aviso prévio no caso de não cumprimento desta cláusula por parte da empresa.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

Fica estabelecido que as empresas, na execução de serviços de sua atividade fabril, somente poderão se valer de mão de obra contratada sob o regime da CLT e demais disposições regulamentadoras.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

Fica facultado às empresas contratarem menores aprendizes em conformidade com a legislação que disciplina tais contratações.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado estudante, inclusive ao vestibulando, a liberação do horário de trabalho, sem qualquer prejuízo na sua remuneração, que lhe assegure chegar aos locais nos dias de provas, desde que previamente comunicado a chefia imediata.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO FUNERAL.**

No caso de falecimento do empregado, a empresa de forma facultativa, e não obrigatória, poderá pagar a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 02 (dois) salários normativos da categoria ou 01 (um) salário nominal do trabalhador, prevalecendo o que for maior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHO FORA DA SEDE DA EMPRESA**

Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fora da sede fica condicionado a um ajuste prévio entre o empregado e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições:

a) duração do trabalho fora da sede da empresa:

b) regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para a nova saída da sede, sendo o máximo de 60 (sessenta) dias fora da sede e, no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01(um) dia de folga remunerada, que necessariamente, deverá recair entre segunda e sexta-feira.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/ FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PROMOÇÕES**

Nenhuma promoção funcional deverá ser graciosa, devendo a mesma ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da promoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer promoção deverá resultar sempre de uma elevação salarial, respeitando o princípio da isonomia salarial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVOS EQUIPAMENTOS / CURSOS RECICLAGEM**

Na operação de qualquer equipamento adquirido para a racionalização de serviços, as empresas facultam-se a não promover dispensa de pessoal, proporcionando realização de cursos de reciclagem aos empregados possibilitando, assim, o aproveitamento dos mesmos junto aos novos equipamentos ou em outros setores da empresa.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES**

As partes se comprometem a implementar ação conjunta no sentido de promover melhoria na formação, integração social e capacitação dos trabalhadores, buscando recursos disponíveis através de convênio com órgão Governamental.

### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- GARANTIA DE EMPREGO**

Será concedida a garantia de emprego:

- a) As empregadas gestantes, na forma da legislação vigente;
- b) As empregadas que estão amamentando os seus filhos, durante 180 (cento e oitenta) dias após o parto, devendo esta situação ser comprovada por atestado médico;
- c) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, para os quais falte até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria;
- d) Aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão acrescidas do adicional, nos percentuais abaixo, com adicional de 60%;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o trabalhador laborar horas extras nos domingos, feriados ou nos dias já compensados, as mesmas serão acrescidas de adicional no percentual de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será admitida a compensação de horários de trabalho de todos os Empregados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, desde que ajustado por escrito e/ou estabelecido no contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas poderão implantar Banco de Horas via acordo coletivo de trabalho com o sindicato da Categoria para compensar horas, durante todo ano e não apenas nos períodos de sazonalidade de produção.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que possuem Banco de Horas aplicarão os percentuais previstos no caput sobre o resultado do saldo a pagar do banco de horas proporcional às horas laboradas no mês, encontrando-se as médias mensais, que serão utilizadas para a aplicação do percentual previsto no caput.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– JORNADA 12x36**

As empresas poderão adotar para os seus empregados a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas corridas de descanso), sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

### **DESCANSO SEMANAL**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REPOUSO REMUNERADO**

O empregado que prestar serviço extra e/ou receber comissões, terá direito ao repouso semanal remunerado, calculado sobre as horas extras e/ou sobre a média das comissões.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registro manual e mecânico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Às empresas que possuem restaurante próprio para a refeição de seus empregados fica facultado dispensa de registro no cartão ponto no final do primeiro expediente e início do segundo.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS**

O empregado que sem justificativa faltar ao trabalho, não terá direito a perceber o descanso semanal remunerado e feriado integral, e sim, proporcional aos dias trabalhados na semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho será tolerado atraso máximo de 20 (vinte) minutos por semana, sem prejuízo de sua remuneração.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais escolhidos pelos empregados, desde que neles constem os carimbos com a identificação, data, local, bem como a assinatura do profissional que o forneceu, sendo facultada às empresas a verificação dos atestados por médico do trabalho ou perito.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

O início das férias individuais e/ou coletivas deverá sempre coincidir com o 1º (primeiro) dia útil da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador deverá comunicar ao trabalhador, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, a concessão das férias, bem como o Sindicato dos Trabalhadores, quando se tratar de férias coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuado no último dia útil da semana que anteceder o início das férias, em tempo hábil para o desconto bancário, respeitando-se o prazo de 02 (dois) dias antes do início do período das férias, conforme dispõe art. 145 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando as férias coletivas e/ou individuais ocorrerem nos meses de Dezembro e/ou Janeiro, ficam os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro excluído para efeito de contagem do período das mesmas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas concederão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião de seu aniversário, e os restantes 50% (cinquenta por cento) até 20 de dezembro, respeitando-se o valor do último salário recebido. O pagamento no aniversário é facultado á empresa. A eventual antecipação da parcela do 13º salário será compensada se houver rescisão contratual antes dos seis primeiros meses do ano.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS ESPECIAIS**

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Por 04(quatro) dias úteis, após o casamento;
- b) Por 05(cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho;
- c) Por 03(três) dias consecutivos se o evento ocorrer no município e 05(cinco) dias consecutivos fora do município, em virtude de óbito da esposa ou companheiros, filho, pai, mãe e irmão;
- d) Por 01(um) dia em caso de internação hospitalar de esposa, companheira, filho no município e de 03 (três) dias no caso de internação fora do Estado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA DO TRABALHO EPI / UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Todo equipamento de proteção individual e instrumentos necessários para desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pelas empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que exigirem ou facultarem o uso de uniformes pelos empregados deverão fornecê-los gratuitamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os materiais danificados ou extraviados dolosamente pelos empregados deverão ser substituídos pela empresa e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA -COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Todas as eleições para escolha ou renovação de membros da CIPA, são obrigatórias que o Sindicato dos Trabalhadores seja comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas ficam obrigadas a fornecer água limpa e filtrada a seus empregados, assim como manter as instalações, reservatórios e tubulações limpas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO**

Qualquer representante legal do Sindicato laboral poderá entrar nas empresas, mesmo em horário de serviço, desde que seja devidamente por esta autorizada e acompanhada de um representante da mesma, vedada a realização de reuniões, mesmo informais e, a distribuição de material de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o Sindicato Laboral desejar realizar reuniões com os empregados, o mesmo deverá solicitar a empresa com antecedência de 03 (três) dias, devendo essas reuniões ser realizadas durante o intervalo previsto para descanso e alimentação.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Além das garantias previstas no art. 543, parágrafo 2º, da CLT, os dirigentes sindicais, não afastados de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do serviço até 15 (quinze) dias por ano, sem prejuízo no cálculo das férias, 13º salário, descanso semanal, feriados ou qualquer parcela que faça parte de sua remuneração, desde que comunicada á empresa pôr escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou em caso de urgência, com 02 (dois) dias de antecedência.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas se comprometem a colocar quadro de avisos em locais visíveis aos trabalhadores para divulgação de comunicados de interesse dos mesmos, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedada à divulgação de matéria política- partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando do encaminhamento de comunicados do Sindicato laboral, a empresa se comprometerá à fixação no quadro de avisos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do mesmo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REQUISIÇÕES FORNECIDAS PELO SINDICATO**

Ficam as empresas encarregadas de fornecerem a documentação necessária, à empresa conveniada para habilitar a utilização dos convênios pelos os trabalhadores, bem como de descontarem em folha de pagamento dos empregados sindicalizados até 20% (vinte por cento) do seu salário, como simples intermediárias, os valores correspondentes a compras efetuadas no cartão e (ou) requisições utilizadas pelos mesmos, referentes a convênios que o Sindicato Laboral vier firmar ou que já tenha no seu quadro, tais como farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros, as quais serão encaminhadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, ficando a empresa, obrigada a repassar as importâncias devidas pelos seus empregados, a CONVENIADA ou Sindicato Laboral, até o 5º dia útil após o mês do desconto.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual dos Sindicatos convenientes para ajuizamento de ações de cumprimento, da presente Convenção em nome dos trabalhadores, perante a Justiça do Trabalho, visando o efetivo cumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção, independente de outorga de mandato e/ ou autorização dos interessados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará a cargo dos Sindicatos, em suas respectivas bases.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NOVAS REUNIÕES**

As partes comprometem-se a promover nova reunião antes do término da presente Convenção Coletiva, se sobreviverem fatos que justifiquem a renegociação de cláusulas pactuadas.

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PRÉVIA**

Fica assegurado na convenção coletiva de trabalho que as comissões prévias só terão valia se forem criadas entre os sindicatos laboral e patronal conforme a Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

O descumprimento do avençado na presente Convenção implicará multa a ser paga pelo infrator em favor da parte prejudicada, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por cada infração cometida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de reincidência na mesma infração, a multa será em dobro.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU RENÚNCIA.**

Os processos de revisão, total ou parcial, prorrogação ou denúncia desta Convenção Coletiva de Trabalho, será realizada nos termos previsto no art. 615, da CLT.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS**

Com fundamento na letra "e" do artigo 513, da CLT, e apoio na decisão emanada na Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 06 de maio de 2020, conforme consta no edital publicado no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, n.º 27.741, edição do dia 30 de abril de 2020, páginas 41 e 42; considerando, ainda, a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, fica estabelecido que as empresas descontarão, mensalmente, como simples intermediárias destes trabalhadores associados/sindicalizados, a título de contribuição Confederativa, o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador, conforme aprovada em Assembléia Geral. A importância descontada será repassada para o Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventual oposição por parte de algum trabalhador o mesmo será excluído dos descontos da contribuição a título de contribuição confederativa e assistencial, manifestando por meio de carta feita do próprio punho, protocolando a mesma na secretaria do sindicato, no prazo de 10 ( dez ) dias corridos contados da efetivação do primeiro desconto a ser efetivado no respectivo salário. Fica convencionado que sua oposição poderá ser retificada a qualquer momento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS**

As empresas descontarão, como simples intermediárias dos seus empregados sindicalizados, a importância correspondente à contribuição social. Fica reconhecido o percentual de 1% (um por cento) do salário base do empregado, devendo efetuar o repasse dos mencionados descontos até o 5º (quinto) dia seguinte após o desconto, sob pena, em assim não fazendo, de multa de 10% (dez por cento) ao mês, mais correção monetária, conforme cláusula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Sindicato dos Trabalhadores encaminhará às empresas, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a relação dos novos empregados associados com a devida autorização, bem como a relação dos empregados filiados com a respectiva autorização.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - CURSOS BÁSICOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Acordar ação conjunta entre os sindicatos e empresas para viabilizar e promover cursos de formação e conhecimento geral aos associados, para qualificar a mão de obra, buscando recursos junto a órgãos governamentais e empresas interessadas na capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Considerando que a Assembléia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho:

A) Considerando que a Assembléia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenções de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negociada em favor da entidade, como condição compensatória;

B) Em cumprimento as determinações nos Arts. 8º, III, da CF e 513, "e" da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

C) Em cumprimento aos pareceres favoráveis do MPT através das Notas Técnicas nºs 02, de 26 de outubro de 2018 e 03, de 14 de maio de 2019;

D) Fica estipulado o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas efetuarão o desconto da Contribuição Negocial laboral no valor equivalente a 3% (três por cento) dividido em duas parcelas iguais do salário do mês maio, dos trabalhadores sindicalizado ou não, a incidir sobre os salários dos meses de: DEZEMBRO/2020 E JANEIRO/2021, subseqüentemente nos meses de MAIO DE 2021 / JULHO DE 2021 a serem repassados até quinto dia seguinte dos referido descontos para o Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor decorrente da Contribuição Negocial acima estipulada será recolhido, mediante guia própria do Sindicato Laboral, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O empregado poderá se opor ao desconto previsto no caput, devendo ser exercida no prazo de 20 dias após o protocolo da presente convenção coletiva, podendo a oposição ser feita diretamente ao sindicato ou mediante Carta Registrada – AR ao sindicato laboral, encaminhando copia ao departamento pessoal do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada na

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA.**

Terá acrescido de:

A - Multa de 10% (dez por cento);

B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL DO ANO DE 2020**

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato, além da Contribuição Sindical instituída por Lei Federal (Art. 578 a 609, da CLT), a Contribuição Confederativa (Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal), com vencimento em 28 de Fevereiro a Contribuição Assistencial, com vencimento em 31 de Maio, diretamente ao Sindicato que legalmente o represente, ou seja, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Cuiabá e Várzea Grande.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da contribuição é de 4% sobre a base de cálculo da Contribuição para a Previdência Social constante da GFP de DEZEMBRO/2019, excluindo-se o valor do 13º Salário e o Pró-Labore ou a 1ª folha de pagamento em caso de Novas Empresas.

#### **1 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2020**

Linha	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)	
1	De	0,01	a	16.314,18	Contrib. Mínima	130,51
2	De	16.314,19	a	32.628,36	0,8	-
3	De	32.628,37	a	326.283,62	0,2	195,77
4	De	326.283,63	a	32.628.362,03	0,1	522,05
5	De	32.628.362,04	a	174.017.930,84	0,02	26.624,74
6	De	174.017.930,85		Em diante	Contrib. Máxima	61.428,33

## 2 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL-2020

### CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

FEDERAÇÃO/SINDICATO	Valor da folha de pagamento de dezembro /2019 até	Valor da Contribuição será de:	DATA DO RECOLHIMENTO	DESCONTO %	TOTAL A RECOLHER SERÁ DE:
	R\$ 3.166,74	R\$ 126,67	31/05/2020 30/06/2020 31/07/2020	15% 10% 5%	R\$ 107,67 R\$ 114,00 R\$ 120,33

### CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA

FEDERAÇÃO/SINDICATO	Valor da folha de pagamento de dezembro /2019 até	Valor da Contribuição será de:	DATA DO RECOLHIMENTO	DESCONTO %	TOTAL A RECOLHER SERÁ DE:
	R\$ 214.090,29	R\$ 8.563,61	31/05/2020 30/06/2020 31/07/2020	15% 10% 5%	R\$ 107,67 R\$ 114,00 R\$ 120,33

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelo Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa, e não poderão ser descontadas dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES.

#### CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS.

Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, bem como FGTS, as empresas deverão considerar a média de todas as horas extras trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, bem como a média das comissões ou ajuda de custo.

#### CLÁUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - REUNIÕES TRIMESTRAIS



O sindicato patronal e laboral se compromete no período de vigência desta convenção coletiva de trabalho de se reunirem 03 (três) vezes para tratarem de interesses das partes, caso necessário.

## **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA NONA – MANUTENÇÃO EXPRESSA**

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nas anteriores Convenções Coletivas de Trabalho existentes entre as partes ora acordantes permanecem em evidência, tudo de conformidade aqui acordado, por mútuo consenso.

## **CLÁUSULA SEXAGESIMA - DO FORO**

As controvérsias que por ventura advirem da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento às empresas com sede em outros estados que sejam contratadas para executar serviços no estado de Mato Grosso, sejam elas públicas ou privadas, ou que venham atuar no mercado industrial do setor Metalúrgico desta unidade Federativa.

MANOEL DE SOUZA  
Presidente  
SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO

FERNANDO HIDEKAZU ALVES KUZAI  
Presidente  
SIND DAS INDS METAL MEC E DE MATERIAL ELET DE CUIABA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

**ANEXO II - ATA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.